

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 912.005.082.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579 /0001-76, estabelecido à Avenida 7 de setembro, 675, Edifício Center Vile, 7º Andar, CEP 40.060-000, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOILSON PEREIRA DA SILVA, doravante denominado **SINDCONT**,

e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E AS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0 CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade, salas 1205/06/08/09 - Candeal de Brotas - CEP: 40.289-902, Salvador/BA, doravante denominado **SESCAP**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Contabilidade, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2023, sobre os salários vigentes em 31/03/2023, será aplicado um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários dos empregados que recebam salários acima do piso salarial.

*Joilson Pereira da Silva*

*[Assinatura]*  
1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

**CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2023, fica garantido a todos os empregados em Empresas de Contabilidade os Pisos Salariais, da seguinte forma:

§ 1º Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos municípios de **Salvador/BA, Feira de Santana/BA, Alagoinhas/BA, Candeias/BA, Camaçari/BA, Lauro de Freitas/BA, Simões Filho/BA e Vitória da Conquista/BA** receberão os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.360,00** (um mil, trezentos e sessenta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.
- b) **R\$1.539,00** (um mil quinhentos e trinta e nove reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

§ 2º Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade localizadas nos municípios de **Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Brumado/BA, Conceição do Coité/BA, Casa Nova/BA, Dias d'Ávila/BA, Eunápolis/BA, Guanambi/BA, Irecê/BA, Itabuna/BA, Ilhéus/BA, Jacobina/BA, Juazeiro/BA, Jequié/BA, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Porto Seguro/BA, Paulo Afonso/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Francisco do Conde/BA, Serrinha/BA, Senhor do Bonfim/BA, Teixeira de Freitas/BA e Valença/BA** receberão os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.340,00** (um mil trezentos e quarenta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.
- b) **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

§ 3º Os empregados que trabalham nas Empresas de Escritórios de Contabilidade que estão localizadas nos demais municípios do estado da Bahia receberão os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.330,00** (um mil trezentos e trinta reais) para os empregados que exerçam as funções de office boy, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, porteiro, copeira e similares.

*Naíran Pereira da Silva*



2

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

b) **R\$ 1.370,00** (um mil trezentos e setenta reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

**CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta convenção coletiva, serão pagas em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo primeira a partir competência de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO**

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

**CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT.

Parágrafo único. A média do adicional de insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico.

**CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87.

*Naíron Pereira da Silva*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

§ 1º O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas.

§ 2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados.

§ 3º - O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento. Nesta situação o empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao Vale Transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento.

§ 4º - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito.

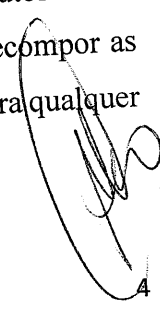
**CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA**

É facultado às empresas contratar seguro de vida para os empregados, preferencialmente através de convênios firmados pelos sindicatos patronal e laboral, com as companhias de seguros legalmente estabelecidas na SUSEP.

**CLÁUSULA 11ª – LANCHE GRATUITO / FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não terá natureza salarial, não integrando, para qualquer efeito, o salário do empregado.

*Naíran Pereira da Silva*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

**CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações dos TRCT's - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDCONT, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

§ 1º A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente.

§ 2º Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do sindicato.

§ 3º No caso de o sindicato negar-se a promover a homologação ou formalização da rescisão, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego ou onde lhe for mais conveniente.

§ 4º Os pagamentos dos valores relativos aos TRCT devem ser, preferencialmente, efetuados através de depósitos bancários em nome do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA 13ª – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

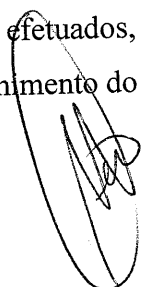
Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

**CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES**

É obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

**CLÁUSULA 15ª – MATERIAL EXTRAVIADO**

*Naifon Pereira da Silva*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de dolo ou culpa por parte do empregado.

**CLÁUSULA 16ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega pelo empregador ao empregado de uma via do contrato de trabalho firmado.

**CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADES ESPECIAIS**

Fica assegurada aos empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

- a) Aos empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa que tenham comprovado perante ela estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- b) Aos empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, durante os 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, conforme determina a lei;
- c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;
- d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, durante 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária;

Parágrafo único. O empregado renuncia à estabilidade provisória prevista nesta cláusula e suas alíneas, quando o desligamento for por sua própria solicitação.

**CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que possa ser realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana,

*Wilson Pereira da Silva*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia, inclusive domingos e feriados, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º Poderão ser firmados acordos coletivos estabelecendo horários diferenciados, desde que mediante assistência do SINDCONT e ciência do SESCAP, através de requerimento no *site* [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br).

§ 2º Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador, podendo ser com assistência do SINDCONT através de requerimento no *site* [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br).

§ 3º As eventuais Horas Extraordinárias não compensadas, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sendo que a sua média refletirá no pagamento de férias, 13º salário e descanso semanal remunerado.

§ 4º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, ficando permitida a utilização de dispositivos móveis como forma de controle da jornada de trabalho e dispensadas de colher a assinatura no espelho do ponto mensal, conforme disposto na Portaria MTP n.º 671/2021.

**CLÁUSULA 19ª - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como “DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE”, sendo comemorado no dia 23 de JUNHO, data em que as empresas NÃO funcionarão.

*Neilson Pereira da Silva*

*[Assinatura]*  
7

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

**CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias corridos por casamento;
- d) Os empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário e/ou no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de não ter abonadas as respectivas faltas.

**CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PÓS-JORNADA**

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o reconhecimento de horas extras, que serão tratadas em conformidade com o quanto estabelecido na “Cláusula de Jornada de Trabalho”.

**CLÁUSULA 22ª – EXAMES MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os empregados, sem ônus para estes, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, respeitando os intervalos determinados na legislação.

**Parágrafo único.** É facultado às empresas executar os serviços previstos no caput desta cláusula, através de convênio firmado pelo SESCAP e SINDCONT com empresas especializadas do setor.

**CLÁUSULA 23ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

*Naifon Pereira da Silva*





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, pelo SINDCONT ou pela Previdência Social, para efeito de compensação ou abono de faltas ao serviço de acordo com o regramento legal.

**CLÁUSULA 24ª – ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO**

As empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDCONT em até 10 (dez) dias úteis, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

**CLÁUSULA 25ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado o dirigente do SINDCONT, empregado em empresas representadas pelo SESCAP, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDCONT a cada empresa correspondente, sendo que o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

**CLÁUSULA 26ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor do SINDCONT, para custeio das negociações coletivas, de acordo com o resultado da Assembleia Geral Extraordinária, na qual os trabalhadores expressaram sua aprovação, estabelecendo esta cláusula os termos e condições relacionados a esta contribuição, ficando as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, ainda que não sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o artigo 8º, incisos II, III e IV da Constituição Federal, e artigo 513, alínea “e” da CLT:

**I – Do valor, periodicidade e desconto:**

*Naíran Pereira da Silva*



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

## EMPREGADOS DE CONTABILIDADE

SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

a) a porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINDCONT, prevista nesta Convenção, será de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamento bruta dos meses de Dezembro/2023, Janeiro/2024, Fevereiro/2024, Março/2024 e Abril/2024, e será descontada do salário de todos os empregados da categoria;

b) o desconto da contribuição assistencial ocorrerá a partir do registro da presente convenção coletiva no sistema Mediador do MTE;

c) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato ou boleto bancário que poderá ser emitido através do site [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br), ou solicitação do boleto através do e-mail: [sindcontba@hotmail.com](mailto:sindcontba@hotmail.com), ou pagamento através de depósito bancário identificado na conta do Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Advocacia, Holdings e Factoring do Estado da Bahia - SINDCONT, através da CHAVE PIX CNPJ 04.306.579/0001-76, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

### **II – Do exercício do direito oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial, manifestado pelos trabalhadores(as) nas Empresas de Serviços Contábeis durante a Assembleia Geral Extraordinária:**

a) os trabalhadores que desejarem exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, mesmo após assinatura e registro da presente convenção coletiva de trabalho, deverão manifestá-lo em até 15 dias corridos, contados da data assinatura e registro do presente instrumento coletivo, mediante envio de correspondência pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), acompanhada dos seguintes documentos e informações: carta de próprio punho desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato do trabalhador, além do nome (razão social) e CPF/CNPJ do empregador;

b) deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do empregado, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;

*Naíra Pereira da Silva*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

- c) com a finalidade de o sindicato laboral poder auditar e fiscalizar o cumprimento da última convenção coletiva firmada, deverá o trabalhador anexar à correspondência cópia dos 02 (dois) últimos contra cheques, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- d) a correspondência deverá ser enviada individualmente pelo trabalhador para o seguinte endereço:  
Avenida Sete de Setembro, n.º 675 - Barris, Salvador/BA, CEP 40.020-450;
- e) não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

**III** – os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial serão destinados para, de forma exclusiva e direta, custear despesas relacionadas às atividades do sindicato em prol dos trabalhadores representados, a exemplo de negociações coletivas e ações judiciais em defesa dos interesses da categoria.

**IV** – em caso de descumprimento do prazo estabelecido na alínea “c” do inciso I da presente cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais correção conforme tabela SELIC acumulada, além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

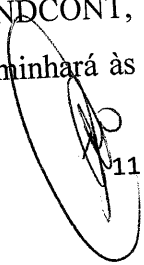
**V** – as empresas de Serviços Contábeis deverão encaminhar junto com o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, cópia da Folha de Pagamento do mês do desconto para a entidade sindical profissional beneficiária das respectivas contribuições, através do e-mail: [sindcontba@hotmail.com](mailto:sindcontba@hotmail.com).

**VI** - conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo SINDCONT com o Ministério Público do Trabalho, o sindicato laboral denunciará ao MPT os escritórios de contabilidade que realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições às contribuições assistenciais aqui tratadas ou qualquer outro ato antissindical.

**CLÁUSULA 27ª – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

O empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto da contribuição confederativa dos empregados que autorizarem prévia e expressamente o referido desconto, em favor do SINDCONT, no percentual de 1% (um por cento) da remuneração dos empregados. O sindicato encaminhará às

*Nelson Pereira da Silva*

  
11

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

empresas a relação dos empregados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDCONT.

§ 1º Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDCONT, através do Boleto Bancário emitido no *site* da entidade ou fornecido pelo sindicato em até 48 horas antes do repasse.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 3º A Contribuição Confederativa em favor do SINDCONT, prevista nesta CCT, será devida no mês de dezembro do ano de 2023 e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2024.

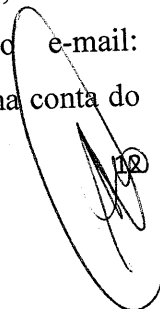
**CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor do SESCAP, para custeio das negociações coletivas, conforme norma que estabelece os termos e condições relacionados a essa contribuição, ficando as empresas obrigadas a recolher a referida contribuição.

**I - Do valor, periodicidade e desconto:**

- a) A porcentagem a ser aplicada para pagamento da Contribuição Assistencial em favor do SESCAP, prevista nesta Convenção, será de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento bruta dos meses de Dezembro/2023, Janeiro/2024, Fevereiro/2024, Março/2024 e Abril/2024;
- b) O pagamento da contribuição assistencial ocorrerá a partir do registro da presente convenção coletiva no sistema Mediador do MTE;
- c) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato com prévia solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br), ou pagamento através de depósito bancário identificado na conta do

Naíson Pereira da Silva

A handwritten signature in blue ink, partially overlapping a circular stamp. The signature appears to be 'Naíson Pereira da Silva'. The stamp is partially visible and contains some illegible text.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

SESCAP, Caixa Econômica Federal, Agência 1517, Operação 003, Conta Corrente 580006-2, e/ou através da CHAVE PIX 02.756.131/0001-29, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

**II – Do exercício do direito oposição dos empregadores quanto ao pagamento da contribuição assistencial:**

- a) os empregadores que desejarem exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, mesmo após assinatura e registro da presente convenção coletiva de trabalho, deverão manifestá-lo em até 15 dias corridos, contados da data assinatura e registro do presente instrumento coletivo, mediante envio de correspondência pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), acompanhada dos seguintes documentos e informações: carta de próprio punho desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo da empresa (razão social), CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone de contato, cópia do contrato social e última alteração, nome completo do sócio responsável, RG e CPF;
- b) deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do sócio responsável, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) com a finalidade de o sindicato patronal poder auditar e fiscalizar o cumprimento da última convenção coletiva firmada entre sindicatos, laboral e patronal, deverá o empregador anexar à esta correspondência a cópia da última folha de pagamento, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- d) a correspondência deverá ser enviada individualmente pelo trabalhador para o seguinte endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães n.º 2573 – Sala 208 – Bairro Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-902
- e) Ao Associado adimplente com suas Contribuições Sindicais devidas ao SESCAP, até a data de assinatura e registro desta CCT, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula será facultativo.

*Naifran Pereira da Silva*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAB/BA (71) 3452-4082

---

**III** - os recursos arrecadados com a Contribuição Assistencial serão destinados para, de forma exclusiva e direta, custear despesas relacionadas às atividades do sindicato em prol dos empregadores representados, a exemplo de negociações coletivas e ações em defesa dos interesses da categoria.

**IV** - em caso de descumprimento do prazo estabelecido na alínea "c" do inciso I da presente cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais correção conforme tabela SELIC acumulada, além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

**V** - as empresas de Serviços Contábeis deverão encaminhar junto com o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, cópia da Folha de Pagamento do mês do desconto para a entidade sindical profissional beneficiária das respectivas contribuições, através do e-mail: [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br).

**CLÁUSULA 29ª – PENALIDADE**

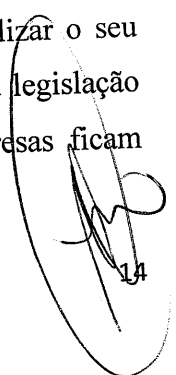
Fica estipulada uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do menor piso salarial da categoria, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, sendo revertida à parte prejudicada, seja Empregado, Empresa ou Sindicato, com aplicação em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo descumprimento.

Parágrafo Único – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre o que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias ao cumprimento da norma coletiva.

**CLÁUSULA 30ª – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As entidades sindicais convenentes poderão, a qualquer momento, solicitar das empresas a comprovação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, inclusive através da propositura de ações de cumprimento nos termos da legislação trabalhista vigente, a fim de assegurar a efetividade dos termos pactuados. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

*Naíran Pereira da Silva*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

**CLÁUSULA 31ª – CRECHE**

Os empregadores obrigam-se a dar assistência de creche em conformidade com a C.L.T.

**Parágrafo único.** Os empregadores concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para as profissionais que estiverem amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

**CLÁUSULA 32ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

**CLÁUSULA 33ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Fica facultado às empresas ofertar cursos de formação para seus empregados, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos abrangidos por esta convenção, podendo ser através de convênios firmados com a representação do SINDCONT ou SESCAP.

**CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE ESTUDANTE**

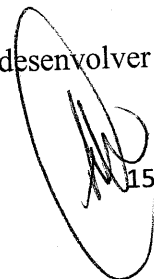
Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, caso a prorrogação de jornada de trabalho exigida importe em conflito com o horário escolar, fica proibida a sua realização pelo Empregado estudante.

**CLÁUSULA 35ª – APLICABILIDADE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis, Empresas de Auditoria Contábil, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Planejamento Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

*Joilson Pereira da Silva*

  
15

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024**  
**EMPREGADOS DE CONTABILIDADE**  
SINDCONT/BA (77) 98853-4920 e SESCAP/BA (71) 3452-4082

---

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Salvador/BA, 22 de novembro de 2023.

  
JOILSON PEREIRA DA SILVA

**Presidente do SINDCONT/BA**

  
AGENOR CERQUEIRA DE FREITAS NETO

**Presidente do SESCAP/BA**